



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.807

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – L.O.A., para o exercício orçamentário e financeiro de 2009, nomeia seus membros, e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de se adequar às normas contidas na Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios; e

Considerando os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (até 15 de maio de cada exercício financeiro) e do Projeto da Lei Orçamentária Anual (até 30 de setembro de cada exercício financeiro),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, a ser enviado à Câmara Municipal de Cajamar, observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário e financeiro de 2009:

I – Presidente de Honra **Messias Cândido da Silva**
Prefeito Municipal

II – Presidente **Severino Ramos da Fonseca**
Diretor Municipal da Fazenda

III – Secretária **Eliana Maria Alves Galeotti de Freitas**
Secretária da Diretoria Municipal da Fazenda



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.807/08-fls.02

IV – Corpo Técnico

Antônio Carlos Patara

Coordenador do Controle Interno

Gildo Canteli

Assessor Econômico Financeiro Gabinete do Prefeito

Joelma Aparecida Silva Barros

Supervisora da Divisão de Contabilidade

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Assessora Legislativa do Gabinete do Prefeito

Tatiana Lopes Alves

Assessora da Diretoria Municipal da Fazenda

Olívio Eufrásio Brasil

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

V – Membros

Carla Cristina Paschoalotte Rossi

Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos

Celiane Rocha Leite

Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Lúcia Maria de Carvalho

Diretora Municipal de Educação

Sônia Maria Nascimento

Diretora Municipal de Eventos

Fátima de Lima

Chefe de Gabinete

Edson Ricardo M. Pissulin

Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Roberto Vanderlei dos Santos

Diretor Municipal de Administração

Daniel Ferreira da Fonseca

Diretor Municipal de Esportes

Adanias Sousa Silva

Diretor Municipal de Cultura e Lazer

Giuseppe Francisco Antônio Conte

Diretor Municipal da Saúde

Ismael Marques de Oliveira

Diretor Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

João Batista Missé Júnior

Diretor Municipal de Obras

Roosevelt José Soares

Diretor Municipal de Serviços Públicos

José Renato Ferreira

Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Roberto Vanderlei dos Santos

Diretor Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.807/08-fls.03

Emiliano Campos

Diretor-Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Art. 3º. A Comissão Municipal para Elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – LOA, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Elaboração do Projeto de Lei
 - 1 – Texto do Projeto de Lei
 - 2 – Anexo de Metas Fiscais
 - 2.1 – Projeção do Resultado Primário
 - 2.2 – Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos
 - 3 – Anexo de Riscos Fiscais
 - 4 – Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas
 - 5 – Quadro da Evolução da Dívida
- d) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.

II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

- a) Objetivos da LOA
- b) Legislação pertinente, inclusive:
 - 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio)
 - 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF/88 e Lei 4.320/64;
 - 3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Nº 101/00 art. 5º.
- c) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;
- d) Conteúdos adicionais (tabelas e códigos);
- e) Etapa e Elaboração Inicial e Final;
- f) Integração do PPA com a LOA;
- g) Projeção da Receita e Despesa;
- h) Discussão do Projeto de Lei e envio à Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.807/08-fls.04

Art. 4º. Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à concretização dos trabalhos.

Art. 5º. Nos termos do artigo 48 Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas "audiências públicas" para apresentação e discussão das metas e prioridades da LDO e LOA para 2009, sob responsabilidade da Diretoria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. A Comissão Municipal de que trata este decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º. As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.

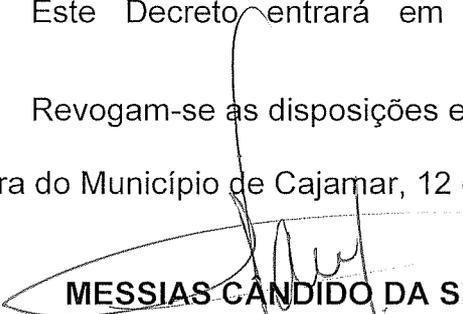
Art. 8º. Toda documentação da Comissão Municipal para elaboração dos Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverá ser encadernada e enviada à Diretoria Municipal da Fazenda, para os devidos acompanhamentos que se fizerem necessários.

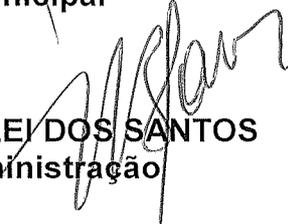
Art. 9º. Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da LDO e LOA para 2009 e também na participação das Audiências Públicas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de fevereiro de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.